



LEI Nº 558/2009

Em, 17 de fevereiro de 2009.

Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos e remunerações do quadro de servidores do Município de São João do Sabugi para adequação ao novo valor do salário mínimo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RIO GRANDE DO NORTE;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art 1º - Fica concedida aos servidores do Município de São João do Sabugi – Rio Grande do Norte, que percebem remuneração inferior ao salário mínimo, um reajuste de remuneração e vencimentos no percentual equivalente a 12,048192% (Doze vírgula zero quarenta e oito e cento e noventa e dois por cento) para adequar-se ao valor do novo salário mínimo.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o teto máximo de remuneração na administração pública Municipal de São João do Sabugi, o valor percebido em espécie pelo Prefeito Municipal e o piso salarial será o do salário mínimo nacional não se admitindo o pagamento de qualquer remuneração acima do valor percebido pelo Prefeito e nem inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 2.º - As despesas decorrentes do reajuste concedido por forças do Art. 1.º, desta lei, correrão por contas das dotações próprias consideradas no Orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 18 de fevereiro de 2009.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL